



**Santo Antônio
do Jacinto**
GOVERNO
Unidos por Saja
2021/2024

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO JACINTO
Rua da Comig, m,nº 05- Centro CEP:39.935-000
Fone: (33) 3747-1268
CNPJ: 18.349.951/0001-36
E-mail: prefeito@santoantoniojacinto.mg.gov.br

LEI Nº 728/2021

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2022.

Wesdra Tavares Bandeira, Prefeito do Município de Santo Antônio do Jacinto, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Esta Lei estima a Receita e fixa as Despesas do Município de Santo Antônio do Jacinto - MG para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

- I. O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e entidades da Administração direta e indireta, mantidos pelo Poder Público;
- II. O Orçamento da Seguridade Social, referente aos poderes do Município, abrangendo todos os órgãos, fundos, e entidades da Administração Direta e Indireta mantidas pelo Poder Público;

Art. 2º – A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente é estimada em R\$ 34.721.645,00 (trinta e quatro milhões, setecentos e vinte um mil, seiscentos e quarenta e cinco reais).

Art. 3º – As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme disposto no ANEXO I.

Art. 4º – A receitas serão realizadas com base no produto que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Demonstrativo Analítico da Receita por Fonte de Recurso.

Art. 5º – A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita, é fixada em R\$ 34.721.645,00 (trinta e quatro milhões, setecentos e vinte um mil, seiscentos e quarenta e cinco reais), desdobrada nos termos da Lei nº 722 de 02 de agosto de 2021 - Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, conforme disposto a seguir:

- I. Orçamento Fiscal, fixado em R\$ 22.666.795,00 (vinte e dois milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, setecentos e noventa e cinco reais);



**Santo Antônio
do Jacinto**
GOVERNO
Unidos por Saja
2021/2024

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO JACINTO
Rua da Comig, m,nº 05- Centro CEP:39.935-000
Fone: (33) 3747-1268
CNPJ: 18.349.951/0001-36
E-mail: prefeito@santoantoniojacinto.mg.gov.br

II. Orçamento da Seguridade Social fixado em R\$ 12.054.850,00 (doze milhões, cinquenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta reais).

Art. 6º – Conforme disposto no art. 3º da Lei nº 722 de 02 de agosto de 2021 - Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, estão plenamente contempladas as prioridades para os investimentos, evidenciando a compatibilidade entre a Lei Orçamentária Anual e o Plano Plurianual.

Art. 7º – A despesa total, fixada por Função, Poderes e Órgãos será realizada segundo a discriminação dos anexos desta lei e apresentam a seguinte composição:

FUNÇÕES DE GOVERNO	VALOR
Legislativa	1.581.500,00
Essencial à Justiça	296.500,00
Administração	2.921.768,00
Assistência Social	2.023.500,00
Previdência Social	1.070.000,00
Saúde	7.771.292,00
Educação	9.177.275,00
Cultura	296.680,00
Direitos da Cidadania	125.000,00
Urbanismo	4.063.200,00
Habitação	376.000,00
Saneamento	1.325.000,00
Gestão Ambiental	181.000,00
Agricultura	545.000,00
Comércio e Serviços	227.000,00
Comunicações	60.000,00
Energia	60.000,00
Transporte	1.200.697,00
Desporto e Lazer	275.000,00
Encargos Especiais	836.567,00
Reserva de Contingência	308.666,00
TOTAL GERAL DAS FUNÇÕES	34.721.645,00



**Santo Antônio
do Jacinto**
GOVERNO
Unidos por Saja
2021/2024

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO JACINTO
Rua da Comig, m,nº 05- Centro CEP:39.935-000
Fone: (33) 3747-1268
CNPJ: 18.349.951/0001-36
E-mail: prefeito@santoantoniojacinto.mg.gov.br

PODER LEGISLATIVO	VALOR
Câmara Municipal	1.581.500,00
TOTAL DO PODER LEGISLATIVO	1.581.500,00

PODER EXECUTIVO	VALOR
Chefia de Gabinete	402.000,00
Procuradoria Municipal	296.500,00
Secretaria Municipal de Controle Interno	70.000,00
Secretaria Municipal de Administração	3.069.768,00
Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento	1.389.233,00
Secretaria Municipal de Arrecadação e Tributos – SEMAT	206.000,00
Fundo Municipal de Educação	3.646.575,00
Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica	5.530.700,00
Fundo Municipal do Patrimônio Cultural – FUMPAC	296.680,00
Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR	65.000,00
Fundo Municipal do Esporte	275.000,00
Fundo Municipal de Saúde	7.771.292,00
Fundo Municipal de Assistência Social	1.976.500,00
FMDCA - Fundo Direitos Criança e do Adolescente	125.000,00
Fundo Municipal de Direitos do Idoso	47.000,00
Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo	6.708.897,00
Fundo Municipal de Habitação	376.000,00
Fundo Municipal de Meio Ambiente	888.000,00
TOTAL DO PODER EXECUTIVO	33.140.145,00
TOTAL GERAL DOS PODERES	34.721.645,00

Art. 8º – Para ajustes na programação orçamentária, ficam os Poderes Executivo e Legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 15% (quinze por cento), do total do orçamento, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação parcial ou total de dotações.

§ 1º – Excluem-se desse limite os créditos adicionais suplementares e/ou especiais autorizados por leis



**Santo Antônio
do Jacinto**
GOVERNO
Unidos por Saja
2021/2024

MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO JACINTO
Rua da Comig, m,nº 05- Centro CEP:39.935-000
Fone: (33) 3747-1268
CNPJ: 18.349.951/0001-36
E-mail: prefeito@santoantoniojacinto.mg.gov.br

municipais específicas aprovadas no exercício.

§ 2º – A abertura de crédito suplementar de que trata o caput poderá conter inclusão de natureza de despesa inexistente e especificação da fonte/destinação de recursos em Projetos e Atividades fixados no orçamento, em consonância com o disposto nos parágrafos 3º e 4º do art. 15 da Lei nº 722 de 02 de agosto de 2021 - Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Art. 9º – O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar destinar-se-á:

- I. Incorporar ao orçamento corrente, valor total do excesso de arrecadação identificado, apurado após os estudos necessários em cada fonte de recurso e nos termos do art. 43, § 1º, inciso II e § 3º e 4º da Lei nº 4.320/64;
- II. Incorporar ao orçamento corrente superávit financeiro até o montante efetivamente apurado no balanço patrimonial do exercício de 2021, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, e do § 2º, da Lei nº 4.320/64.

Art. 10 – As demais alterações orçamentárias caso necessárias, obedecerão ao disposto nos arts. 13, 14, 15 e 16 parágrafos e incisos constantes da Lei nº 722 de 02 de agosto de 2021 - Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Art. 11 – A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observados as condições estabelecidas no parágrafo único do art. 23 da Lei nº 722 de 02 de agosto de 2021 - Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022.

Art. 12 – A presente Lei vigorará durante o exercício de 2022, a partir de 1º janeiro, revogados as disposições em contrário.

Santo Antônio do Jacinto, 20 de dezembro de 2021.

Wesdra Tavares Bandeira
Prefeito Municipal